II - Trata-se de processo administrativo destinado a aquisição de IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO, visando o abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Autarquia Hospitalar Municipal.

III - Para efeito de apresentação de Defesa Prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 6110.2017/0008132-7, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

ADITAMENTO

PROCESSO Nº 6110.2016/0001934-4

I – À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo e, diante da manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho, com esteio na competência atribuída pela Lei Nº 13.271/02, alterada pela Lei nº 14.669/08 regulamentada pelo Decreto nº 50.478/09 e dada a competência ditada pela Portaria nº 006/2017–AHM.G, AUTORIZO o Aditamento do Termo de Contrato nº 009/2017, celebrado com a empresa INDÚSTRIAS H. A. BARONE LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.040.383/0001-82 e Termo de Contrato nº 010/2017 celebrado com a empresa VASHOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.416.240/0001-86, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para fornecimento em consignação de materiais para cirurgia vascular para serem utilizados no Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio, Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Netto, Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha e unidades hospitalares pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal, a fim de proceder a INCLUSÃO DO SUBITEM 6.5.1 indicando o endereço de apresentação de todas as Notas Fiscais emitidas para todos os hospitais pertencentes à AHM referente materiais/serviços de Órtese e Prótese para a SEDE da AHM, situada a Avenida Paulista nº 07 – 12º andar – Gabinete – CEP 01311.000 – Bela Vista – São Paulo/SP, conforme Circular 002/2018 – AHM, mantendo-se inalterados os demais dados, obrigações e condições outrora pactuadas.

ADITAMENTO

PROCESSO Nº 6110.2016/0002340-6

I – À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo e, diante da manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho, com esteio na competência atribuída pela Lei Nº 13.271/02, alterada pela Lei nº 14.669/08 regulamentada pelo Decreto nº 50.478/09 e dada a competência ditada pela Portaria nº 006/2017–AHM.G, AUTORIZO o Aditamento do Termo de Contrato nº 057/2017, celebrado com a empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.516.661/0066-49, Termo de Contrato nº 058/2017 celebrado com a empresa MB OSTEOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 58.850.728/0001-92, Termo de Contrato nº 059/2017 celebrado com a empresa BIO2 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.559.403/0001-38 e Termo de Contrato nº 060/2017 celebrado com a empresa SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.656.820/0004-20, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para fornecimento em consignação de materiais cirúrgicos na área de ortopedia – prótese de quadril, ombro e joelho, com comodato de equipamentos e instrumentais para o período de 12 meses, a serem utilizados nas unidades hospitalares pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal, a fim de proceder a ALTERAÇÃO do endereço de apresentação de todas as Notas Fiscais emitidas para todos os hospitais pertencentes à AHM referente materiais/serviços de Órtese e Prótese para a SEDE da AHM, situada a Avenida Paulista nº 07 – 12º andar – Gabinete – CEP 01311.000 – Bela Vista – São Paulo/SP, conforme Circular 002/2018 – AHM, mantendo-se inalterados os demais dados, obrigações e condições outrora pactuadas.

ADITAMENTO

PROCESSO Nº 6110.2016/0003892-6

I – À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo e, diante da manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho, com esteio na competência atribuída pela Lei Nº 13.271/02, alterada pela Lei nº 14.669/08 regulamentada pelo Decreto nº 50.478/09 e dada a competência ditada pela Portaria nº 006/2017–AHM.G, AUTORIZO o Aditamento do Termo de Contrato nº 070/2017, celebrado com a empresa DENUO MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.715.053/0001-40, Termo de Contrato nº 071/2017 celebrado com a empresa UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 59.629.519/0001-86 e Termo de Contrato nº 072/2017 celebrado com a empresa STRYKER DO BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.966.317/0001-02, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para fornecimento em consignação de materiais para cirurgias de buco maxilo facial, com comodato de equipamentos, materiais e instrumentais, a serem utilizados nas unidades hospitalares pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal, a fim de proceder a ALTERAÇÃO do endereço de apresentação de todas as Notas Fiscais emitidas para todos os hospitais pertencentes à AHM referente materiais/serviços de Órtese e Prótese para a SEDE da AHM, situada a Avenida Paulista nº 07 – 12º andar – Gabinete – CEP 01311.000 – Bela Vista – São Paulo/SP, conforme Circular 002/2018 – AHM, mantendo-se inalterados os demais dados, obrigações e condições outrora pactuadas.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 234/2017 – Processo 6110.2017/0003866-9

Acha-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS ADESIVAS REDONDAS NAS CORES VERMELHA, LARANJA, AMARELA, VERDE, AZUL E BRANCA PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE PACIENTES, PARA UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**

A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **09h00** do dia **09 de Março de 2018,** pelo endereço www.comprasnet.gov.br, a cargo da Comissão de Licitações da Autarquia Hospitalar Municipal.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O Edital está disponível para consulta ou retirada no site: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, www.comprasnet.gov.br ou no Núcleo de Licitações da Autarquia, na Avenida:Paulista, 07 – 10º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01311-000, no horário das 09h00 às 16h00, retirada do edital mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no valor de R$ 0,20 (vinte centavos) por folha, em nome da Autarquia Hospitalar Municipal – Conta Corrente: 18.113-7 – Agência: 1897-X (Banco do Brasil).

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS

Processo nº 6110.2018/0001285-8

I - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15°, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal n° 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 006/2017-AHM.G AUTORIZO a aquisição de 672 envelopes de FIO CIRÚRGICO, NYLON 5-0, NÃO ABSORVÍVEL, 45 CM, AGULHA 1/2 CÍRCULO, TRIANGULAR, 1,5 CM (Item 02), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços n° 406/2017-SMS.G, da empresa MICROSUTURE INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.415.772/0001-33, pelo valor total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), onerando-se a dotação 01 .10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 712/2018.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS

Processo nº 6110.2018/0001273-4

I - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15°, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal n° 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 006/2017-AHM.G AUTORIZO a aquisição de 17.000 unidades de SONDA, ASPIRAÇÃO, TRAQUEAL, C/ VÁLVULA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NR. 10 (Item 03) e 45.000 unidades de SONDA, ASPIRAÇÃO, TRAQUEAL, C/ VÁLVULA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NR. 14 (Item 07), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços n° 063/2018-SMS.G, da empresa CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.418.042/0001-31, pelo valor total de R$ 32.070,00 (trinta e dois mil setenta reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 718/2018.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS

Processo nº 6110.2018/0001183-5

I - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15°, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal n° 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 006/2017-AHM.G AUTORIZO a aquisição de 384 rolos de FITA ADESIVA, P/ AUTOCLAVE, 19 MM X 30 M (Item 05), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços n° 098/2016-SMS.G, da empresa SISPACK MEDICAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 54.565.478/0001-98, pelo valor total de R$ 1.378,56 (um mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.250 7.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 681/2018.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS

Processo 6110.2018/0001041-3

I - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15°, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal n° 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 006/2017-AHM.G AUTORIZO a aquisição de 720 frascos de CEFALEXINA OU CEFALEXINA MONOHIDRATADA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR (Item 01), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços n° 250/2016-SMS.G, da empresa ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.439.635/0004-56, pelo valor total de R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 686/2018.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS

Processo nº 6110.2018/0000737-4

I - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15°, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal n° 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 006/2017-AHM.G AUTORIZO a aquisição de 1.040 unidades de SONDA FOLLEY, BALÃO 30 ML , DESCART. ESTERIL, NR 20 (Item 03), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços n° 398/2016-SMS.G, da empresa CBS MÉDICO CIENTÍFICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 48.791.685/0001-68, pelo valor total de R$ 2.901,60 (dois mil novecentos e um reais e sessenta centavos), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 429/2018.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS

Processo 6110.2018/0001051-0

I - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15°, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal n° 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 006/2017-AHM.G AUTORIZO a aquisição de 320 ampolas de CLORIDRATO DE NALOXONA EM SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 0,4MG/ML (Item 01), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços n° 057/2018-SMS.G, da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.734.671/0001-51, pelo valor total de R$ 1.504,00 (um mil quinhentos e quatro reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 687/2018.

DESPACHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS

Processo 6110.2018/0001050-2

I - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15°, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal n° 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 006/2017-AHM.G AUTORIZO a aquisição de 200 frascos ampola de ALFAPORACTANTO SUSPENSÃO INTRA-TRAQUEAL 80 MG/ML FAM 3,0ML (Item 01), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços n° 047/2018-SMS.G, da empresa CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.363.032/0001-46, pelo valor total de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 695/2018.

COMUNICADO SUSPENSÃO

Processo nº 6110.2017/00058448-6 - Pregão Eletrônico 284/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS PARA CIRURGIAS DE TRAUMA ORTOPÉDICOS COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, E INSTRUMENTAIS, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

Ficam informadas as empresas interessadas em participar do Pregão em epígrafe, que o presente certame com data de abertura marcada para o dia **26/02/2018 às 09h00,** publicado no DOC em 31/01/2018, pág. 86, fica suspenso **"SINE-DIE"** por determinação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Nova data de abertura será marcada posteriormente.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

SEI 6410.2017/0000118-9.

Pregão Eletrônico 60/SFMSP/2015
Ata de Registro de Preço 02/2016
2015-0.282.609-3
DAMARIS PINHEIRO AGOSTINHO-ME, CNPJ 08.818.215/0001-26.
Fornecimento de livros para registro de óbitos.
Aplicação de penalidade contratual.

À vista dos elementos constantes do presente, notadamente a falta de apresentação de defesa prévia (6504081), e a manifestação da Assessoria Jurídica, com fundamento no artigo 81 da Lei 8.666/93 c.c artigo 87, incisos II e III da mesma lei federal, DETERMINO a aplicação de multa contratual à empresa DAMARIS PINHEIRO AGOSTINHO-ME, CNPJ 08.818.215/0001-26 no valor total de R$1.701,48 (um mil, setecentos e um reais e quarenta e oito centavos), devidamente atualizada (6766616), visto que deixou de cumprir integralmente o contrato.INTIME-SE a empresa contratada nos termos do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 54 a 57 do Decreto Municipal 44.279/2003, para pagamento da multa contratual ou apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

6023.2018/0000025-3 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão Eletrônico 02/SMIT/2018 – INTERESSADO: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:** Trata o presente de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico, oferecida pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA A empresa alega, em breve síntese, que em relação ao item quadro branco não magnético, deverá ser solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação e Certidão Negativa de Débito do Ibama, que prova não existir débito com o mesmo, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, e que o Fabricante do Quadro deverá estar escrito nas corretas categorias do Cadastro Técnico Federal, bem como solicitar no edital a Capacidade Técnica através da Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto. Ao final, pede pelo recebimento da presente impugnação e que seja dado provimento às suas razões, impugnando o referido Edital. **EM RESPOSTA:** informamos que tais exigências solicitadas para a aquisição de quadros brancos não magnéticos são descabidas, pois frustam o caráter competitivo da licitação. As razões para tal decisão seguem expostas abaixo:Conforme determinada a Constituição Federal não se admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"**.Esta disposição é repetida no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.663/93, que norteia esta contratação: "É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato", ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática).Ainda nesse sentido, dispõe o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 5º, parágrafo único:"(...) Parágrafo único: **as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da administração, o principio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação".Então, e conforme disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a Administração Pública pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.Todo Edital contém cláusulas que restringem o objeto e o universo dos participantes, uma vez que a Administração necessita de um dado objeto (o que exclui os demais, semelhantes ou não) e de condições pessoais do futuro contratado que conduzam à alta probabilidade de que o contrato será cumprido.Nessa esteira de entendimento, quanto maior e mais complexo o objeto a ser adquirido, maior deverá ser as exigências da Urbe Municipal. No entanto, estas exigências não podem ir além do estritamente necessário à obtenção do objeto desejado pelo Poder Público.Desse modo, a Administração deverá formular as exigências indispensáveis à boa seleção do contratado e ao cumprimento do contrato; mas da mesma maneira, não poderá ir além desse estritamente necessário, determinado pela Lei. A Administração deve obedecer, salvo no caso da lei autorizar a dispensa, aos princípios e finalidades da licitação: selecionar a proposta mais vantajosa e assegurar igualdade entre todos os que estão em condições de executar o serviço. No entanto, a lógica do mercado é outra, vale dizer, a do lucro, a da celebração do contrato. Estas duas finalidades terminam por se colidir muitas vezes, sendo que a lei deve assegurar à Administração o mínimo indispensável para a proteção de seus interesses, sem descurar do atingimento da finalidade do certame.Portanto, a Administração pode e deve formular exigências; mas, ao fazê-lo, deve ter por norte o indispensável à obtenção do objeto.A jurisprudência orienta-se no sentido da possibilidade de fixação de quantitativos mínimos e experiência anterior no serviço pretendido, quando razoáveis e pertinentes ao objeto licitado. Ora, trata-se da aquisição de material de escritório comum, especificadamente quadros brancos não magnéticos, de 3 tamanhos diferentes, para atender a demanda interna das Coordenadorias desta Pasta. Como há de se falar em fixação de quantitativos mínimos e experiência anterior no serviço pretendido, sendo que são solicitados apenas 15 unidades dos quadros no total?Além do mais, sabe-se que a venda de materiais de escritório são amplas, sendo revendidos pelas mais diversas empresas, não sendo objeto de revenda exclusiva do fabricante, este sim obrigado a manter as normas ambientais e de sustentabilidade suscitadas na presente impugnação.A intenção da Súmula 14 anteriormente citada objetiva ampliar o universo de competidores, que nem sempre terão condições de reunir todo o necessário para o cumprimento do objeto, mas que podem conseguir, caso venham a ser vencedores do certame e celebrem o contrato, bastando, então, que declarem a sua disponibilidade, sendo abusiva e restritiva a cláusula editalícia que contenha exigência superior a esta.Por isto, é indispensável que, no âmbito das licitações públicas, sem esquecer as necessidades da Administração, os editais não contenham exigências que possam comprometer o caráter competitivo do certame, de forma a garantir a participação mais ampla possível dos interessados.Deste modo, não há de se falar em acréscimo de condições prejudiciais que levem a restrição do certame, mantendo-se os termos do Edital em relação à exigência de habilitação.Cabe esclarecer ao impugnante também que o procedimento licitatório obedece aos **Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**; assim sendo, todo ato praticado pela Administração Pública, o que certamente acontece não só nesse, mas em todos os Editais publicados por esta Pasta. Regras editalícias que impõem ônus demasiado para o perfazimento das condições de habilitação técnica ferem o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame. Assim, todo pressuposto ou condição que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório deverão ser rechaçados, por violação direta ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Deste modo, mesmo que com nobres intenções, não pode este impugnante ditar regras ou normas para a Administração Pública, pois quem o faz é a Lei de Licitações, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988.Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, dos interessados, via administrativa ou judicial. Assim, aos licitantes, cabe impugnar apenas exigências desarrazoadas, e não solicitar que o Edital preveja normas restritivas, como o solicitado.

Segue ainda, para reforçar o posicionamento acima disposto, o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:"O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário) - TCU".Por todos os motivos expostos, não há que se falar alteração do presente Termo Editalício, visto que esta Comissão segue as Leis e Regulamentos Federais e Municipais.

6023.2018/0000025-3 - I – DESPACHO: Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a Ata de Deliberação e Julgamento, **CONHEÇO** por tempestiva a impugnação interposta pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, ao Edital de Licitação realizado na modalidade **Pregão Eletrônico 02/SMIT/2018**, que cuida da aquisição de material de escritório para atender as Coordenadorias da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, para no mérito **REJEITARas razões ali expostas.**

Processo nº 6023.2017/0000490-7**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 14/SMIT/2018 - OBJETO: Aquisição de sistema de alimentação de potência ininterrupta (nobreak), para uso do Projeto Descomplica/SP, programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.** - I – DESPACHO - **1.** Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente os informes prestados por **SMIT/CAF/CPL, SMIT/CAF/SEOF, SMIT/CAF e SMIT/AJ,** como também o teor da Ata de Realização de Pregão Eletrônico (6305687), com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, artigo 4°, inciso XXII da Lei Federal 10.520/2002, inciso I, § 2°, combinado com seu parágrafo 3° do artigo 18 do Decreto 44.279/03 e no artigo 3°, inciso VI combinado com seu parágrafo 1° do Decreto 46.662/2005 e no uso da competência delegada pela Portaria SMIT nº 10, de 14 de fevereiro de 2017, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 14/SMIT/2018,** processado pelo sistema BEC, através da Ordem de Compra nº 801018801002017OC00052, para Aquisição de sistema de alimentação de potência ininterrupta (nobreak), para uso do Projeto Descomplica/SP, programa subordinado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme descrições e especificações constantes do Edital, bem assim a decisão da Sra. Pregoeira desta Secretaria que adjudicou o objeto do certame, à empresa **CR ENERGIA E INFORMATICA EIRELLI,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 25.329.167/0001-21,** apresentou a melhor oferta pelo valor total de **R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). 2. AUTORIZO,** em consequência, a emissão da competente nota de empenho, para suporte da despesa, onerando a dotação nº nº.23.10.15.122.3011.2818.44.90.52.00.00 – Aquisição de Materiais, equipamentos e serviços de Informações e Comunicação – Material Permanente- Tesouro Municipal. **3.** Com fundamento no Decreto Municipal nº 54.873/2014 e para as funções ali estabelecidas, à vista do disposto no Decreto Municipal nº 57.578/2017, DESIGNO respectivamente como fiscal e suplente da contratação, respetivamente, as servidoras: **Marisa Neves Castellano, RF nº 747.287-1 e Daniela Moura Nascimento, RF nº 839.263-3.** - **4.** Fica a empresa mencionada convocada para cumprimento do item 16.1, do Edital de Licitação.

Proc. SEI: 6023.2018/0000086-5:Pregão Eletrônico 06/SMIT/2018:Interessado: Alessandra Aparecida Contrera – EPP.Objeto: Prestação de serviços de comunicação visual para funcionamento do Descomplica SP na Prefeitura Regional de São Miguel Paulista. **ATA DE ESCLARECIMENTO e DELIBERAÇÃO**.Aos 23 (vinte e três) dias de fevereiro de 2018, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT, situada na Rua Libero Badaró, nº 425, 34º andar – Centro - São Paulo, reuniram-se os membros ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitação nº 01, instituída pela Portaria 082/SMIT/2017, a seguir designada simplesmente Comissão, para apreciar o pedido de esclarecimento formulado pela empresa "Alessandra Aparecida Contrera - EPP", diante do Edital do Pregão Eletrônico 06/SMIT/2018, conforme segue: "Gostaria de saber se existe um desenho legível do item 18 do anexo1 (Mapa Tátil), pois o que consta no edital está totalmente ilegível, impossibilitando um orçamento correto. Podem corrigir aquele desenho ou no mínimo a descrição do material? **EM RESPOSTA** esta Unidade esclarece que o arquivo solicitado já foi enviado por e-mail, conforme solicitado pela empresa. Deste modo, permanecem inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico 06/SMIT/2018.

Processo nº 6023.2018/0000010-5 - I - Diante dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SMIT/CAF, SMIT/CAF/SLC e SMIT/AJ, todas desta Pasta, que adoto como razões de decidir, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 10, de 14 de fevereiro de 2017, **AUTORIZO: (a)** com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação direta da empresa **"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS",** inscrita no CNPJ-MF sob nº 34.028.316/0031-29, por inexigível licitação, para a prestação dos serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Cartas Comerciais e Internacionais e Serviços Telemáticos, pelo valor de **R$ 60.275,00 (sessenta mil, duzentos e setenta e cinco reais); - (b)** em consequência, a emissão de Nota de Empenho, no valor total da despesa, onerando a dotação nº 23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 – Gabinete do Secretário – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal, do orçamento vigente. - **(c)** APROVO a minuta do contrato (6271573). - **II –** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014, **DESIGNO** como fiscal e respectivo substituto para acompanhamento da contratação, por preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 6° do citado Decreto, os seguintes servidores: **Fiscal:** Alexandre França Rodrigues, RF 754.715-3 e, **Substituto:** Sidney Pereira, RF 598.145-0

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 24 de fevereiro de 2018 às 01:36:31.